RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº.1-E/2019/OUV

Processo nº 01416.000158/2018-06

Interessado: Agência Nacional do Cinema – ANCINE, Diretoria Colegiada, Secretaria Executiva – SEC, Superintendência de Análise de Mercado – SAM

Assunto: Contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública referente ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR sobre o mercado de vídeo sob demanda – VoD

1. Relato

1.1 Em cumprimento à Deliberação *Ad Referendum* nº 31-E, de 2019 (Documento SEI nº 1439963), esta Ouvidoria-Geral procedeu à realização da consulta pública em referência, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, com posterior prorrogação em mais 30 (trinta) dias por meio da Deliberação *Ad Referendum* nº 73-E, de 2019 (Documento SEI nº 1458684).

1.2 Os eventos de abertura e prorrogação do prazo de consulta pública foram publicados no Diário Oficial da União, conforme atestado no processo (Documentos SEI nº 1445192 e 1464380, respectivamente).

1.3 Assim, durante o período entre 13 de setembro e 14 de novembro do corrente ano esta Ouvidoria-Geral garantiu a disponibilidade da documentação indicada pela área técnica para instrução da consulta pública, assim como recebeu contribuições ao processo.

1.4 Durante o prazo de recebimento das contribuições, diversos problemas foram relatados pelos participantes envolvendo o Sistema de Consulta Pública da ANCINE, especialmente no que se refere ao acesso à plataforma. Quando impedido de acessar o sistema, o participante fica impossibilitado de apresentar sua contribuição e até mesmo de acessar a documentação.

1.5 Tal dificuldade no acesso refletiu-se no resultado final da consulta pública, considerando que dentre as 25 (vinte e cinco) contribuições recebidas, apenas 2 (duas) foram apresentadas dentro do Sistema de Consulta Pública.

1.6 Considerando o grande volume de reclamações e a dificuldade para resolver todas as ocorrências relativas ao acesso ao sistema, esta Ouvidoria-Geral adotou algumas providências para garantir o regular andamento do processo, entre elas:

> a) Instrução aos participantes para envio de contribuições por qualquer um dos canais de comunicação da Ouvidoria, preferencialmente por meio de endereçamento a ouvidoria.responde@ancine.gov.br;
>
> b) Disponibilização no portal da ANCINE de todos os documentos de instrução da

consulta pública; e

c) Priorização de atendimento das ocorrências relativas ao procedimento de consulta pública.

1.7 Os problemas decorrentes do Sistema de Consulta Pública indicam a necessidade de revisão dos procedimentos realizados pela Ouvidoria-Geral. Conforme diagnóstico ainda preliminar e não formalizado, o atual Sistema de Consulta Pública é de difícil correção, além de exigir conhecimento detido por poucos servidores da Agência.

1.8 Portanto, para o ano de 2020 a Ouvidoria-Geral atuará junto às demais instâncias da Agência para apresentar aos cidadãos-usuários uma eficiente, transparente e segura plataforma para participação em consultas públicas.

2. Contribuições recebidas no Sistema de Consulta Pública

2.1 Apesar dos diversos problemas de acesso ao Sistema de Consulta Pública, 2 (dois) participantes apresentaram suas contribuições diretamente no sistema, reproduzidas abaixo.

Sugestão:
Gostaria de sugerir que se tratasse também da produção regional de acordo com o art. 211, III da Constituição Federal, visto que o parágrafo único 249 da AIR não traz nada a respeito.
Justificativa:
A produção regional é tão importante quanto a nacional e a independente e poderia ter espaço para ser exibida dentro do VoD também.
Autor:
Ângela Vieira Frazão Silva
Ocupação:
Estudante
Empresa:
[em branco]

Sugestão:
A União Europeia acaba de publicar um relatório sobre a regulação do serviço de VOD.
Justificativa:
Serve como orientação para a regulação no Brasil.
Autor:
Ney Sant'anna Pereira dos Santos
Ocupação:
Diretor
Empresa:
Regina Filmes Ltda.

3. Contribuições recebidas fora do Sistema de Consulta Pública

3.1 Como já mencionado, a quase totalidade das contribuições foram recebidas fora do Sistema de Consulta Pública. Nesse sentido, a documentação recebida por esta Ouvidoria-Geral a título de contribuição ao processo de consulta pública foi reunida no presente processo eletrônico, com lista apresentada a seguir.

- Documento SEI 1509376: Oi
- Documento SEI 1505365: TAP Brasil – Associação dos Programadores de Televisão
- Documento SEI 1522965: ABRANET – Associação Brasileira de Internet (primeira

contribuição)
- Documento SEI 1522977: ABRANET – Associação Brasileira de Internet (segunda contribuição)
- Documento SEI 1522997: Synapse Brasil
- Documento SEI 1523007: *ITI – Information Technology Industry Council*
- Documento SEI 1523011: ANDAI – Associação Nacional de Distribuidoras Audiovisuais Independentes
- Documento SEI 1523016: Associação NEO
- Documento SEI 1523017: Netflix
- Documento SEI 1523032: Telefonica
- Documento SEI 1523038: APACI – Associação Paulista de Cineastas
- Documento SEI 1523340: GBSA – Gonçalves e Bruno Sociedade de Advogados
- Documento SEI 1523369: ABRACI-RJ – Associação Brasileira de Cineastas
- Documento SEI 1523377: Claro
- Documento SEI 1523406: Câmara-e.net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico
- Documento SEI 1523438: ABDTIC – Associação Brasileira de Direto da Tecnologia da Informação e das Comunicações
- Documento SEI 1523480: BRAVI – Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão
- Documento SEI 1523495: APRO – Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais; BRAVI - Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão; SIAESP – Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo; SICAV-RJ – Sindicato Interestadual da Atividade Audiovisual
- Documento SEI 1523499: MPA-AL – *Motion Pictures Association* América Latina
- Documento SEI 1523510: Algar Telecom
- Documento SEI 1523549: TIM
- Documento SEI 1523591: Tereza Trautman
- Documento SEI 1523620: SES Telecomunicações do Brasil Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Simões Senna**, **Ouvidor-Geral**, em 04/12/2019, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1521943** e o código CRC **76D98E59**.

Referência: Processo nº 01416.000158/2018-06 SEI nº 1521943